

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0zy96cpq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 105/2025 Protocolo nº 404/2025 Processo nº 235/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Dispõe sobre o repasse de excedente de energia solar fotovoltaica para unidades consumidoras de entidades do Terceiro Setor, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o repasse de excedente de energia solar fotovoltaica em favor de unidades consumidoras do Terceiro Setor, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O excedente de energia solar fotovoltaica gerado nas unidades consumidoras no Estado de Mato Grosso poderá ser voluntariamente repassado a entidades do Terceiro Setor, cadastradas e certificadas nos Fundos Estaduais.

Parágrafo único. O repasse será a título não oneroso e não gerará qualquer direito, obrigação ou contraprestação a ser exigida das entidades do terceiro setor, do poder público ou da empresa responsável pela transmissão da rede elétrica.

Art. 3º A operacionalização dos repasses será realizada por instrumento próprio de consórcio, cooperativa ou qualquer forma de associação civil, a ser integrado obrigatoriamente pelos seguintes entes:

I - pessoas físicas e jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída;

II - entidades do Terceiro Setor, cadastradas e certificadas nos Fundos Estaduais;

III – o Estado de Mato Grosso;

IV - a Companhia Mato-grossense de Energia Elétrica - Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.

Parágrafo único. O instrumento jurídico estabelecerá as regras, condições e obrigações entre os participantes, respondendo cada um por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A geração própria de energia solar fotovoltaica atingiu em 2023 o recorde histórico no Brasil, com mais de 3 milhões de unidades e 26 Gigawatts gerados¹.

Nesse cenário, Mato Grosso conta com milhares de unidades consumidoras com microgeração de energia solar fotovoltaica e produção de excedente de energia. Muitos desses consumidores devolvem parte da energia excedente à rede de transmissão, criando um "ativo" energético que é compensado nas faturas seguintes da mesma unidade.

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer uma nova possibilidade de destinação desse excedente energético: o repasse a entidades do Terceiro Setor que desempenhem atividades de interesse público e sem finalidade lucrativa.

Para operacionalização desse modelo, as entidades se cadastrariam junto aos Fundos Estaduais para se habilitarem à recepção gratuita dessa energia excedente, e as unidades consumidoras microgeradoras, por sua vez, fariam então a respectiva doação (a título gratuito, portanto) por intermédio de um consórcio ou outro instrumento jurídico semelhante previsto na Lei.

Por analogia, a sistemática criada se assemelharia à destinação de parte do Imposto de Renda a entidades filantrópicas de diversos setores. Porém, no caso deste Projeto de Lei, as unidades consumidoras microgeradoras doariam seus excedentes de energia, permitindo que as entidades do Terceiro Setor economizem nas suas contas de luz e revertam esses recursos às suas atividades-fim de interesse social.

Trata-se de um Projeto de Lei que vem ao encontro da compreensão ambiental energética do Estado de Mato Grosso.

Importante ressaltar que a presente proposta foi inspirada em um projeto de lei que tramita na Câmara Municipal de Curitiba, e que os parâmetros do mesmo foram definidos em conjunto com o corpo técnico da COPEL (concessionária de energia elétrica do Paraná), de modo a possibilitar sua exequibilidade técnica e jurídica.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 05 de Fevereiro de 2025

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual